



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações

Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER DA COMISSÃO SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÕES**

Trata-se do Recurso Administrativo e Contrarrazões, às folhas nº 582 a 607, referente ao Processo Licitatório nº 144/2023, Pregão Presencial nº 067/2023, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**. Sendo o recurso interposto pela empresa SM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.313.494/0002.39 e, contrarrazões apresentadas pela empresa COMERCIAL OTTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.374.156/0001-66, devidamente qualificadas no Processo Licitatório em questão, doravante denominadas **RECORRENTE** e **RECORRIDA**, mediante recurso protocolado no dia 12/09/2023 e contrarrazões protocoladas no dia 15/09/2023, ambos tempestivamente.

Após a apresentação do Recurso e Contrarrazões, ambos foram encaminhados à Secretaria solicitante, neste ato sendo a Secretaria Municipal de Saúde e à Assistência Social da Saúde, para que analisassem às especificações e alegações das empresas. Conforme retorno de folha 611, foi informado que o que fora solicitado para licitação foi o suplemento equivalente ou similar a Ensure 900g, alimento para nutrição oral e que no ano de 2022, mediante informação de que o produto Ensure fora descontinuado do mercado de licitação, foi aceito o produto “Trophic Fiber 800g” como forma de não deixar os pacientes desassistidos, contudo este produto não teve muita aceitação por parte dos pacientes.

Deste modo, o processo foi encaminhado ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que retornou com o parecer pelo não acolhimento do recurso e contrarrazões apresentados, orientando que o item 03 seja fracassado, haja vista parecer que nenhum dos produtos ofertados pelas empresas em questão atendem ao descritivo do Edital.

Face ao exposto, diante dos argumentos apresentados pela recorrente e também pela recorrida, da análise da Secretaria solicitante e do Parecer Jurídico, e ainda com base na Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Pregão, através da Pregoeira, decidiu, cientes dos conteúdos apresentados, por acatar integralmente o Parecer Jurídico e por julgar **IMPROCEDENTE** o recurso e contrarrazões apresentados e por fracassar o item 03.

Brazópolis, 17 de outubro de 2023.

Helen G. A. de Azevedo Fernandes  
Pregoeira

Bianca Maira Santos da Silva  
Equipe de Apoio